



Publicado no Diário
de Teresopolis
em 20 / 12 / 19

LEI MUNICIPAL 1.254/2019

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Eldorado-MS, no uso de suas atribuições legais. **Faço** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A concessão das Diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, será feita na forma do Anexo I - Quadro dos Valores das Diárias, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Serão devidas Diárias pela Câmara Municipal de Eldorado, a serem concedidas a Vereadores e Servidores quando em deslocamento temporário fora do território do Município de Eldorado, no desempenho de suas atividades, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, e serão fixadas em UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul do mês de janeiro de cada ano, na seguinte forma:

I - Diária Regional, o valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul;

II - Diária Estadual e Interestadual com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul;

III - Diária Estadual e Interestadual em distâncias superiores a 500 (quinhentos) quilômetros, valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul;

IV - Diária para o Distrito Federal (Brasília) o valor correspondente a 35 (trinta e cinco) UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A diária é devida a cada período superior de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.

§ 2º - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para as cidades localizadas a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Eldorado, inclusive para as viagens interestaduais.

§ 3º - Para os deslocamentos regionais que forem inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, o servidor ou o Vereador fará jus à meia (1/2) diária.

Art. 3º As Diárias a que se referem esta Lei, destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação, transporte e comunicação em geral e outras complementares relativas à estadia.



§ 1º. Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do Legislativo Municipal, salvo no caso de servidor cedido;

§ 2º. No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional e deverá estar expressamente justificado no ato da concessão;

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a concessão de Diárias previstas nesta Lei.

§ 1º. A Concessão referida no caput deste Artigo, somente será realizada após o cumprimento das formalidades legais;

§ 2º. Fica estabelecido que para a obtenção de Diárias, os agentes públicos do Poder Legislativo ficarão obrigados a apresentar o requerimento por escrito, endereçado ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal, na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei;

§ 3º. Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este independará de requerimento.

Art. 5º - O prazo para solicitação é de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data do início do evento que dá origem ao pedido, vedada a concessão da diária caso não respeitado o referido prazo, exceto nos casos de urgência ou impossibilidade de atender o prazo;

Art. 6º - Os agentes públicos deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, por escrito, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o retorno do evento do qual participaram, para ser anexado junto a Nota de Empenho das Diárias, nos termos do Anexo III, parte integrante desta Lei.

a) A omissão na entrega do relatório de atividade e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará em desconto em folha de pagamento de todos os valores recebidos a título de diárias, sem prejuízo de outros valores recebidos em decorrência da viagem;

b) Enquanto houver omissão na entrega do relatório de atividade e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, os agentes públicos ficarão impossibilitados de receberem outros valores a título de diárias;

c) A verificação do atendimento satisfatório da legislação quanto à concessão de diária será procedida pelo responsável pela Secretaria Geral, mediante Análise do Relatório de Viagem, nos termos do Anexo III, parte integrante desta Lei;

Art. 7º - As despesas de diárias deverão seguir o rito da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no que se refere a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa;

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério da autoridade concedente:

I. situações de urgência, devidamente caracterizadas, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.

II. quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) diárias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10 - Na hipótese do agente público retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir proporcionalmente à Câmara de Vereadores as Diárias em excesso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Caso o agente público que recebeu a Diária não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la no mesmo prazo do caput deste artigo.

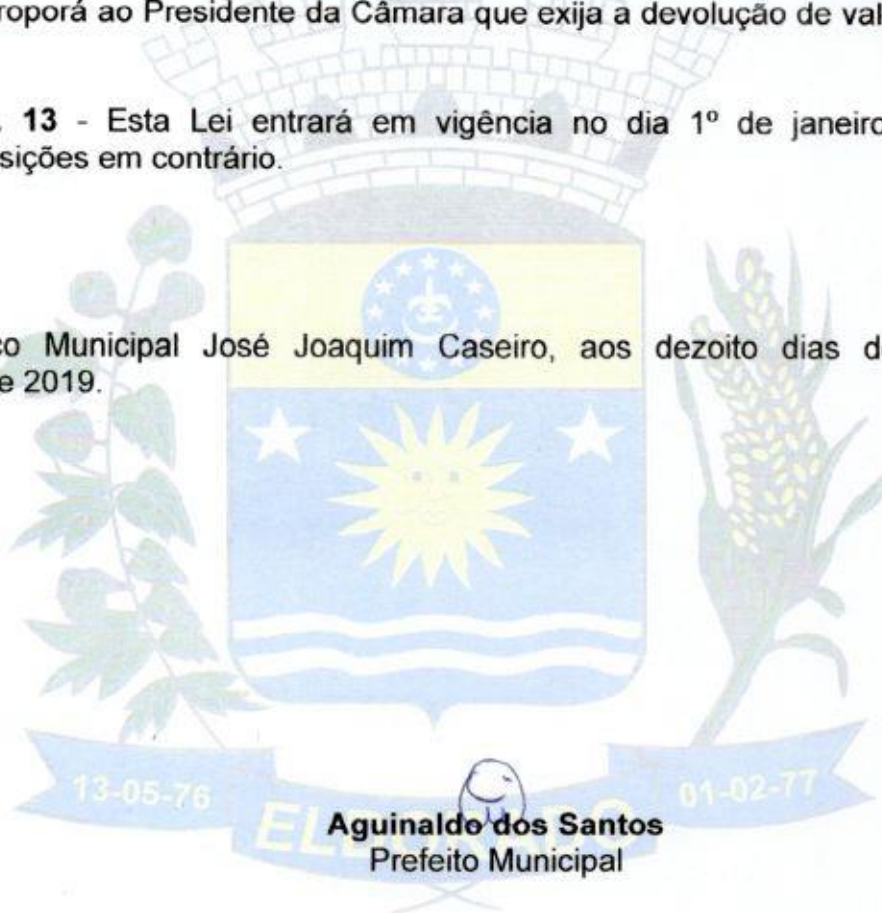
§ 2º. No caso de não haver restituição voluntária no prazo fixado no caput desse artigo, será feito desconto na folha de pagamento das diárias recebidas em excesso, no mês seguinte a concessão, determinado pela autoridade competente;

Art. 11 - Será de inteira responsabilidade do agente público eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 12 - O Controlador da Câmara Municipal de Eldorado zelará pelo fiel cumprimento desta Lei, e, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, caso entender cabível, proporá ao Presidente da Câmara que exija a devolução de valores pagos a título de diárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigência no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019.



Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

QUADRO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

DESCRIÇÃO DA DIÁRIA	UFERMS	VALOR (R\$)
DIÁRIA REGIONAL até 150 KM	15	R\$ 433,65
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL E TERRITÓRIOS até 500 KM	25	R\$ 722,75
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL E TERRITÓRIOS A PARTIR DE 500 KM	30	R\$ 867,30
DIÁRIA PARA DF - BRASÍLIA	35	R\$ 1.011,85





Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME:	CPF:
CARGO:	
DESTINO (MUNICÍPIO/ESTADO):	
DATA DO INÍCIO DO DESLOCAMENTO:	
DATA DO RETORNO DO DESLOCAMENTO:	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS (estimada):	
AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DA DIÁRIA:	
OBJETIVO/FINALIDADE DESLOCAMENTO	
DESLOCAMENTOS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS	
<input type="checkbox"/> NÃO	
<input type="checkbox"/> SIM – JUSTIFICATIVA:	
Eldorado, _____ de _____ de 2019.	
BENEFICIÁRIO	
AUTORIZAÇÃO DA DIÁRIA	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	
Eldorado, _____ de _____ de 2019.	
PRESIDENTE DA CÂMARA OU REPRESENTANTE LEGAL	

PORTARIA Nº. _____ (a ser preenchido pelo órgão solicitante)
NOTA DE EMPENHO Nº. _____ (a ser preenchido pela contabilidade)



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

(Campo preenchido pelo beneficiário)	
NOME:	
CARGO:	
DESTINO:	
DATA INÍCIO DA VIAGEM:	
DATA FINAL DA VIAGEM:	
SERVIÇOS EXECUTADOS	
- RELATAR:	
* atividades desenvolvidas no afastamento (compatíveis com a solicitação de diárias);	
* apresentação de documentos comprobatórios do deslocamento;	
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	
Eldorado, ____ de ____	de 2 ____
_____ Beneficiário	

O beneficiário da diária deverá apresentar pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos comprobatórios do deslocamento (em conformidade com a solicitação de diária):

- * cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio ou nota de combustível;
- * ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- * declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;
- * declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;
- * atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;
- * qualquer outro documento, ainda que não previsto nos itens anteriores, capaz de comprovar o deslocamento;

13-05-76

ELDORADO

01-02-77